ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 22 de outubro de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 066/2026

Processo: PMC.2026.00180913-11

Interessada: Secretaria Municipal de Justiça

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, CEP 13015-904, Centro, Campinas/SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL D E JUSTIÇA/PROCON,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Justiça, PETER PANUTTO PANONT, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.500.902/0001-04, com sede à Rua Antônio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pela sua presidente, PATRÍCIA ADOLF LUTZ, e pelo seu Superintendente, ARY JAMES PISSINATTO, portador do RG nº 8.478.340-0 e do CPF nº 017.424.968-30, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, lastreado na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 184, Decretos Municipais nº 23.207/2024 e nº 16.215/2008, para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica e em seu Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a mútua cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento e a execução de ações conforme Plano de Trabalho que o integra, para apoio e supervisão técnica dos trabalhos de manutenção e adequação a serem realizados por empresa contratada no imóvel adquirido para instalação da futura sede administrativa do PROCON CAMPINAS, situado à Rua Ferreira Penteado nº 403, 405 e 417, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e orçamentos contidos no processo administrativo PMC nº 2026.00141230-48.

1.2. A celebração deste ajuste considera o interesse público e a relevância do referido imóvel histórico, onde, além da futura sede administrativa do PROCON CAMPINAS, será instalado um auditório multifuncional, equipamento público que terá disponibilidade para utilização da Administração Direta e Indireta Municipal, incluindo a Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) e o CEPROCAMP, no âmbito de suas atribuições institucionais, mediante solicitação à SMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste ajuste dar-se-á mediante o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2. As partes promoverão a execução do presente Termo com recursos materiais, humanos e tecnológicos próprios, não havendo repasses, transferência de recursos ou compartilhamento de bens patrimoniais entre elas.

2.3. A modificações do ajuste serão formalizadas mediante termo aditivo, vedada a alteração o objeto

aprovado, nos termos do art.1°, §1º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

2.3.1. Os registros que não caraterizarem modificação do ajuste poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Cooperação.

3.2. Disponibilizar recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para a execução do Termo.

3.3. Participar de reuniões de alinhamento, quando necessário.

3.4. Designar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de supervisionar a execução deste Termo.

3.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.6. Fornecer ao parceiro todas as informações necessárias para o cumprimento deste ajuste.

3.7. Dar acesso às informações solicitadas por lei e responder a questionamentos dos órgãos de controle interno e externo, enviando documentos e informações dentro dos prazos definidos, salvo exceções devidamente justificadas.

3.8. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que eventualmente tenha acesso por força da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. Auxiliar na elaboração de documentos técnicos necessários para a contratação e execução dos serviços previstos no processo SEI PMC.2026.00141230-48, observando prazos, metas e condições estabelecidas.

4.2. Orientar e apoiar o Município, através da Secretaria Municipal de Justiça, acerca de aspectos técnicos na programação e execução dos serviços de manutenção do imóvel.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, mantendo registros e controles adequados, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Manter e disponibilizar ao Município documentação referente à execução física e financeira dos trabalhos de manutenção e adequação do imóvel.

4.5. Elaborar e encaminhar os relatórios de execução física e financeira (medições), parciais e finais, contendo informações claras e suficientes das ações, para fins de auxilio da Secretaria Municipal de Justiça/PROCON no ateste de notas fiscais e realização de pegamentos à prestadora dos serviços no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações para a manutenção e adequação do imóvel, com o apoio técnico da COOPERADA.

5.3. Disponibilizar à COOPERADA as informações, documentos e subsídios necessários ao desenvolvimento adequado das atividades previstas.

5.2. Efetuar a reserva financeira, empenho, ordenar os serviços, realizar os pagamentos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, conforme os preços, prazos e condições previstos no processo de contratação específico, mediante as medições da COOPERADA, conforme o Cronograma de Desembolso aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

6.1. Para o desenvolvimento das atividades, as partes indicam as áreas responsáveis pelo acompanhamento e solução de questões:

- Pelo Município, servidores da SMJ – Secretaria Municipal de Justiça / PROCON;
- Pela CONVENENTE, servidores da sua Diretoria Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Os relatórios e notas fiscais e outras entregas resultantes desta cooperação serão analisados e validados conjuntamente, de forma a verificar sua conformidade com o Plano de Trabalho, bem como condições da execução dos serviços contratados através do processo SEI PMC nº 2026.00141230-48.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

8.1. A presente cooperação vigerá pelo prazo de 14 (catorze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que o prazo total não exceda 60 (sessenta) meses.

8.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT**, **Secretário(a) Municipal**, em 22/10/2026, às 18:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 06:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO**, **Superintendente**, em 23/10/2026, às 09:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20767277** e o código CRC **6200D687**.